



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 774/2019

De: 03 de Setembro de 2019.

“Dispõe sobre a Isenção da cobrança de taxas e Emolumentos ao Micro Empreendedor Individual - MEI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento o Micro Empreendedor – MEI da cobrança de taxas e emolumentos e de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 17 da Lei 260 de 25 de Agosto de 2009.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Setembro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal